



**AO
MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ESTADO DE GOIÁS**

A/C Pregoeiro e Equipe de Apoio

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161857/2025**

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, sediada a Rua João Ropelatto, nº 202, bairro Nereu Ramos, na cidade de Jaraguá do Sul – SC, inscrita no CNPJ sob. nº 04.187.384/0001-54, por seu procurador ao final assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, interpor, tempestivamente, RECURSO ADMINISTRATIVO em face da CLASSIFICAÇÃO da empresa:

1º CLASSIFICADA: M CARREGA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA;

2º CLASSIFICADA: FISIO MED EQUIPAMENTOS LTDA;
e

3º CLASSIFICADA: MEDPLUS HOSPITALAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI;

no **ITEM 22 – APARELHO MICROPROCESSADO**, do Pregão Eletrônico descrito acima, pelos motivos de fato e de direito a seguir articulados.

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.187.384/0001-54 - Insc. Est. 254.417.108
Rua João Ropelatto, 202, Nereu Ramos
CEP: 89265-520- Jaraguá do Sul / SC - Fone/Fax (47) 3371-2741 / 3371-9267
www.leistungbrasil.com - E-mail: leistung@leistungbrasil.com

Assistência Técnica
(47) 99985-6173

**DOS FATOS:**

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto **"SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PARCELADA, EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TODAS AS UBS, HOSPITAL MUNICIPAL, LABORATÓRIO, EMAD, SAMU, CEO, ATENÇÃO BÁSICA, CCE E DEMAIS PROGRAMAS MANTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, DESTE MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS."**

Diante da análise da proposta apresentada pela empresa **M CARREGA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** percebe-se que o **modelo RUAH da marca CMOS DRAKE** deixa de atender ao edital em alguns itens, transcritos abaixo:

- **"APARELHO MICROPROCESSADO DESTINADO PARA TRANSPORTE (...) GARRA DE FIXAÇÃO PARA SUPORTE EM MACAS";**
- **"PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS (...) SENSOR DE FLUXO NEONATAL P/ VENTILADOR PULMONAR";**
- **"VENTILADOR PULMONAR DEVE NO MÍNIMO TER DIVERSAS MODALIDADES DE VENTILAÇÃO COMO: (...) PLV";**

Diante da análise da proposta apresentada pela empresa **FISIO MED EQUIPAMENTOS LTDA** percebe-se que o **modelo MICROTAK TOTAL da marca KTK** deixa de atender ao edital em alguns itens, transcritos abaixo:

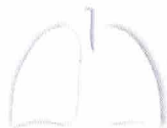
- **"VOLUME CORRENTE DE 50 A 2000 ML";**
- **"PORCENTAGEM DE OXIGÊNIO AJUSTÁVEL DE 40 A 100%";**
- **"VENTILADOR PULMONAR DEVE NO MÍNIMO TER DIVERSAS MODALIDADES DE VENTILAÇÃO COMO: (...) PCV, (...), DUALPAP";**

Diante da análise da proposta apresentada pela empresa **MEDPLUS HOSPITALAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** percebe-se que o **modelo SHANGRILA 510S da marca AEONMED** deixa de atender ao edital em alguns itens, transcritos abaixo:

- **"VENTILAÇÃO NÃO - INVASIVA, COM COMPENSAÇÃO DE FUGAS";**
- **"VENTILADOR PULMONAR DEVE NO MÍNIMO TER DIVERSAS MODALIDADES DE VENTILAÇÃO COMO: (...) PLV, (...), DUALPAP";**

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.187.384/0001-54 - Insc. Est. 254.417.108
Rua João Ropelatto, 202, Nereu Ramos
CEP: 89265-520- Jaraguá do Sul / SC - Fone/Fax (47) 3371-2741 / 3371-9267
www.leistungbrasil.com - E-mail: leistung@leistungbrasil.com

Assistência Técnica
(47) 99985-6173



Preliminarmente, antes de examinarmos o mérito da questão, importante se faz tecer algumas considerações de caráter doutrinário, de forma a delinear o panorama jurídico do instituto das licitações.

A presente licitação, como procedimento administrativo que é, rege-se nos Termos da a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 17, de 08 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 18, de 08 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 21, de 08 de janeiro de 2024 e demais legislações pertinentes.

Com efeito, a Lei nº 14.133/2021 traz em seu bojo os princípios norteados da licitação, insculpidos em seu art. 5º, "in verbis":

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, **da impessoalidade, da moralidade**, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica**, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).".

(grifo nosso)

É manso e cediço que o edital, como lei interna do processo licitatório, faz lei entre as partes, não podendo de suas regras se afastar o licitante e a Administração, ficando ambos vinculados aos seus termos.

Posto isso, passemos, pois, a examinar o mérito da questão:

1º CLASSIFICADA: M CARREGA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA com o modelo RUAH da marca CMOS DRAKE.

• **"APARELHO MICROPROCESSADO DESTINADO PARA TRANSPORTE (...) GARRA DE FIXAÇÃO PARA SUPORTE EM MACAS";**

O ventilador pulmonar **modelo RUAH da CMOS DRAKE**, não apresenta as características práticas e estruturais necessárias para o uso em transporte nas ambulâncias ou UTI's móveis. Pois, a utilização em transporte demanda recursos específicos, como sistemas de fixação compatíveis com macas e paredes de ambulância, autonomia operacional independente de rede de gases canalizada e disposição ergonômica segura para o manuseio em movimento, condições que o RUAH claramente não atende.

O equipamento depende de duas conexões de gases (O₂ e ar comprimido) para ajustar a concentração de oxigênio entregue ao paciente. Isso significa que, na ausência de ar comprimido, a concentração de oxigênio será fixa em 100%, e na ausência de O₂, o fornecimento será apenas de 21% (ar ambiente), o que reduz a flexibilidade clínica em ambientes de transporte, onde as condições variam constantemente.

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.187.384/0001-54 - Insc. Est. 254.417.108

Rua João Ropelatto, 202, Nereu Ramos

CEP: 89265-520- Jaraguá do Sul / SC - Fone/Fax (47) 3371-2741 / 3371-9267

www.leistungbrasil.com - E-mail: leistung@leistungbrasil.com

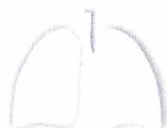
Assistência Técnica
(47) 99985-6173



Além disso, as imagens retiradas do próprio site do fabricante evidenciam que o RUAH é utilizado sobre bases planas ou pedestais, sem qualquer indicação de suporte dedicado para fixação em ambulâncias. Sua alça superior, embora facilite o transporte manual, não o torna um equipamento efetivamente destinado a transporte emergencial, pois não garante segurança, estabilidade nem integração física ao ambiente móvel.

Print screen retirado do site da CMOS DRAKE – Ruah

Nas próprias imagens publicadas no site oficial da fabricante, **observa-se o ventilador RUAH posicionado entre as pernas do paciente durante o transporte em maca**, o que evidencia a ausência de um sistema de fixação adequado para uso em ambulâncias. Essa disposição improvisada representa risco operacional e de segurança, tanto para o paciente quanto para a equipe, uma vez que o equipamento pode se deslocar durante o transporte, além de não atender aos padrões ergonômicos e estruturais exigidos para equipamentos destinados a UTIs móveis.



Print Screen retirado do site da CMOS DRAKE – Ruah

Dessa forma, ainda que o RUAH seja portátil, não pode ser considerado um ventilador totalmente apto para uso em UTIs móveis ou situações de emergência pré-hospitalar, conforme solicitado no edital.

• **"PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS (...) SENSOR DE FLUXO NEONATAL P/ VENTILADOR PULMONAR";**

No manual do equipamento, podemos ver claramente que o modelo citado **não é indicado para pacientes neonatais**, sendo destinado apenas a pacientes adulto e pediátrico, descumprindo o edital. E **por não ser um equipamento destinado a pacientes neonatais**, o **modelo RUAH da marca CMOS DRAKE não apresenta** todos os modos ventilatórios e recursos exigidos no edital, portanto, não atende as especificações mínimas exigidas.

ASPECTOS GERAIS DO EQUIPAMENTO

- 
1. Capacidade para realizar ventilação mecânica invasiva (VI) e ventilação mecânica não invasiva (VNI) em **pacientes adulto e pediátrico**;
 2. Capacidade para imprimir modos de ventilação assistidos-controlados (AC) e espontâneos;
 3. Capacidade de iniciar ventilação de backup automaticamente em caso de apneia e impossibilita desabilitar tal função durante as ventilações invasivas em modos espontâneos;
 4. Máscara facial para aplicação de ventilação não invasiva, com compensação automática de fluxo.
 5. Tela de LCD colorida, sensível ao toque, de 10,4", com apresentação simultânea de 3 curvas: Pressão, Volume e Fluxo;

Recorte da pág. 28 do manual do equipamento modelo RUAH da marca CMOS DRAKE.

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.187.384/0001-54 - Insc. Est. 254.417.108
Rua João Ropelatto, 202, Nereu Ramos
CEP: 89265-520- Jaraguá do Sul / SC - Fone/Fax (47) 3371-2741 / 3371-9267
www.leistungbrasil.com - E-mail: leistung@leistungbrasil.com

Assistência Técnica
(47) 99985-6173



• **"VENTILADOR PULMONAR DEVE NO MÍNIMO TER DIVERSAS MODALIDADES DE VENTILAÇÃO COMO: (...) PLV;**

Analizando o manual do **modelo RUAH da marca CMOS DRAKE**, nota-se claramente que o equipamento ofertado **não possui o modo ventilatório "PLV"** exigido em edital, conforme mostra o recorte abaixo.

ESPECIFICAÇÃO DOS MODOS VENTILATÓRIOS	
AC-VCV, AC-PCV, V-SIMV, P-SIMV, PSV, CPAP, PRVC, APRV, IPPV	Consultar apêndice C para funcionamento dos modos.

*Recorte da pág. 61 do manual do equipamento **modelo RUAH da marca CMOS DRAKE**.*

2º CLASSIFICADA: FISIO MED EQUIPAMENTOS LTDA com o modelo MICROTAK TOTAL da marca KTK.

• **"VOLUME CORRENTE DE 50 A 2000 ML";**

Ao analisar o manual do equipamento, está claro que o **modelo MICROTAK TOTAL da marca KTK** não atende à exigência de Volume Corrente, realizando apenas até 1500 ml, e não 2000ml conforme solicita o edital.

PARÂMETROS VENTILATÓRIOS

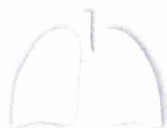


Parâmetro	Especificação	Resolução	Exatidão	Unidade
Volume Corrente	0,6 a 1,5 L	0,01	± (4 mL + 15 % do valor ajustado)	ml
Frequência Respiratória	1 a 99	1	± 1	rpm
Relação I:E	2:1 a 1:59	1:01	± (0,1 + 10 % do valor real)	--
Concentração de O ₂	50 a 100	--	± 20 % do valor ajustado	%

*Recorte da pag. 77 do manual do Equipamento **modelo MICROTAK TOTAL da marca KTK**.*

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.187.384/0001-54 - Insc. Est. 254.417.108
Rua João Ropelatto, 202, Nereu Ramos
CEP: 89265-520- Jaraguá do Sul / SC - Fone/Fax (47) 3371-2741 / 3371-9267
www.leistungbrasil.com - E-mail: leistung@leistungbrasil.com

Assistência Técnica
(47) 99985-6173



• **"PORCENTAGEM DE OXIGÊNIO AJUSTÁVEL DE 40 A 100%";**

O equipamento **modelo MICROTAK TOTAL da marca KTK** não atende à faixa exigida em edital para a concentração de oxigênio de 40% a 100%, pois inicia apenas em 50%, conforme mostra o recorte abaixo do manual.

PARÂMETROS VENTILATÓRIOS

Parâmetro	Especificação	Resolução	Exatidão	Unidade
Volume Corrente	0,6 a 1,5 L	0,01	± (4 mL + 15 % do valor ajustado)	ml
Frequência Respiratória	1 a 99	1	± 1	rpm
Relação I:E	2:1 a 1:59	1:01	± (0,1 + 10 % do valor real)	--
Concentração de O ₂	50 a 100	--	± 20 % do valor ajustado	%

*Recorte da pag. 77 do manual do Equipamento **modelo MICROTAK TOTAL da marca KTK***

• **"VENTILADOR PULMONAR DEVE NO MÍNIMO TER DIVERSAS MODALIDADES DE VENTILAÇÃO COMO: (...) PCV, (...), DUALPAP";**

Conforme recorte abaixo do manual do próprio equipamento, podemos ver claramente que o **modelo MICROTAK TOTAL da marca KTK** não possui o modo ventilatório **"PCV e DUALPAP"** exigidos em edital. Portanto, o equipamento não atende ao descritivo técnico do edital.

MODALIDADES DE VENTILAÇÃO

Parâmetro	Descrição
VCV	Ventilação de Volume Controlado
SIMV	Ventilação Mandatória Intermitente Sincronizada
CPAP	Ventilação de Pressão Positiva Contínua com Pressão de Suporte
PLV	Ventilação de Pressão Limitada

*Recorte da pag. 76 do manual do Equipamento **modelo MICROTAK TOTAL da marca KTK**.*

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.187.384/0001-54 - Insc. Est. 254.417.108
Rua João Ropelatto, 202, Nereu Ramos
CEP: 89265-520- Jaraguá do Sul / SC - Fone/Fax (47) 3371-2741 / 3371-9267
www.leistungbrasil.com - E-mail: leistung@leistungbrasil.com

Assistência Técnica
(47) 99985-6173



3º CLASSIFICADA: MEDPLUS HOSPITALAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI com o modelo SHANGRILA 510S da marca AEONMED.

• **"VENTILAÇÃO NÃO - INVASIVA, COM COMPENSAÇÃO DE FUGAS";**

Em análise ao manual do **SHANGRILA 510S da marca AEONMED** é possível concluir que não há qualquer menção ao modo de "Ventilação Não Invasiva com Compensação de Fugas", portanto claramente o equipamento não atende a este requisito do edital.

• **"VENTILADOR PULMONAR DEVE NO MÍNIMO TER DIVERSAS MODALIDADES DE VENTILAÇÃO COMO: (...) PLV, (...), DUALPAP";**

Conforme recorte abaixo do manual do próprio equipamento, podemos ver claramente que o **modelo SHANGRILA 510S da marca AEONMED** não possui os modos ventilatórios **"PLV e DUALPAP"** exigidos em edital. Portanto, o equipamento não atende ao descritivo técnico do edital.

9.7.2 Modos de ventilação	
	Modos de ventilação
	Modo A/C
	Modo A/C-V
	Modo A/C-P
	Modo SIGH
	Modo SIMV
	Modo SPONT
	Modo CPAP
	Modo Manual

Recorte da pág. 70 do manual do equipamento **modelo SHANGRILA 510S da marca AEONMED**



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acreditamos que a finalidade desta conceituada Comissão é de proceder de forma zelosa pelos interesses do órgão em questão, protegendo o erário, procurando adquirir equipamentos e demais produtos, que fazem parte do uso rotineiro junto aos órgãos ligados a saúde, com qualidade, que atendam às necessidades dos profissionais da saúde e seus pacientes.

Dessa forma, **conforme fatos e fundamentos anteriormente expostos, pode ser concluído que os equipamentos ora classificados não atendem ao descritivo técnico exigido pelo edital,** portanto a desclassificação é a medida mais assertiva a se tomar.

Ademais, é dever do pregoeiro e da comissão de licitação proceder à análise criteriosa das propostas, verificando o cumprimento integral das especificações do edital, bem como a conformidade com a legislação vigente. É imperativo que propostas que não atendam aos requisitos técnicos do edital ou que contrariem normas legais sejam desclassificadas. O pregoeiro e sua equipe exercem papel essencial nesse processo e não podem se eximir do cumprimento rigoroso da lei, especialmente a Constituição Federal:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

Ainda o Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 que estabelece:

Conformidade das propostas

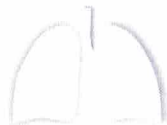
Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Cumpre salientar que a inobservância de requisitos técnicos imprescindíveis, configura falha grave, insuscetível de correção ou saneamento ulterior. A jurisprudência consolidada dos tribunais de contas é inequívoca ao reconhecer que a desclassificação de proposta constitui medida obrigatória sempre que se constate que o bem ou serviço ofertado não atende às especificações mínimas delineadas no edital.

Permitir que empresas cujas propostas apresentam evidente desconformidade permaneçam classificadas no certame representaria, além de afronta direta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, violação aos princípios da isonomia, da legalidade, da objetividade no julgamento e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, comprometendo a integridade e a lisura do processo licitatório.

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.187.384/0001-54 - Insc. Est. 254.417.108
Rua João Ropelatto, 202, Nereu Ramos
CEP: 89265-520- Jaraguá do Sul / SC - Fone/Fax (47) 3371-2741 / 3371-9267
www.leistungbrasil.com - E-mail: leistung@leistungbrasil.com

Assistência Técnica
(47) 99985-6173



Os equipamentos modelo PR5 e PR5-TT são fabricados com rigoroso controle e passaram por diversos testes e avaliações de qualidade para receber as seguintes certificações ISO 13485, Boas Práticas de Fabricação RDC 665/2022, Registro na ANVISA - MS. ABNT NBR IEC 60601-1, ABNT NBR IEC 60601-1-2, ABNT NBR IEC 60601-1-6, ABNT NBR IEC 60601-1-8, ABNT NBR IEC 60601-1-9, ABNT NBR ISO 60601-1-12 e ABNT NBR ISO 10651-3 de acordo com as prescrições da portaria 384/2020 – INMETRO, para oferecer aos profissionais da saúde, equipamento de altíssima confiabilidade para tratamento de pacientes, aliados a preços que espelham a realidade do país, sendo assim os equipamentos PR5 e PR5-TT estão totalmente aptos para atender as necessidades do Hospital que os utilizarão.

Conforme análise elaborada por nosso engenheiro:

Eng. Cleiton Volpi
CREA-SC 127556-6

Agradecemos antecipadamente a oportunidade e nos colocamos a disposição para dialogar e esclarecer eventuais dúvidas.

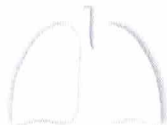
DOS PEDIDOS

À vista de todo o exposto, é o presente para requerer:

- a) O recebimento do presente recurso, por tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 109, I, alínea "b" da Lei de Licitações;
- b) A reforma da decisão proferida por essa Comissão, de forma a DESCLASSIFICAR a empresa **M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**; que apresentou o modelo RUAH da marca CMOS DRAKE para o **ITEM 22 – APARELHO MICROPROCESSADO** que comprovadamente não atende ao edital;
- c) A reforma da decisão proferida por essa Comissão, de forma a DESCLASSIFICAR a empresa **FISIO MED EQUIPAMENTOS LTDA**; que apresentou o modelo MICROTAK TOTAL da marca KTK para o **ITEM 22 – APARELHO MICROPROCESSADO** que comprovadamente não atende ao edital;
- d) A reforma da decisão proferida por essa Comissão, de forma a DESCLASSIFICAR a empresa **MEDPLUS HOSPITALAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**; que apresentou o modelo SHANGRILA 510S da marca AEONMED para o **ITEM 22 – APARELHO MICROPROCESSADO** que comprovadamente não atende ao edital;

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.187.384/0001-54 - Insc. Est. 254.417.108
Rua João Ropelatto, 202, Nereu Ramos
CEP: 89265-520- Jaraguá do Sul / SC - Fone/Fax (47) 3371-2741 / 3371-9267
www.leistungbrasil.com - E-mail: leistung@leistungbrasil.com

Assistência Técnica
(47) 99985-6173



e) A reforma da decisão proferida por essa Comissão, de forma a CLASSIFICAR a empresa **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**, vez que o equipamento **PR5** atende ao descritivo solicitado no edital.

f) Na hipótese desse Colegiado assim não entender de direito o que se espera, requer, desde já, subam os autos à apreciação superior para os fins preconizados na alínea "a" a "E" do pedido.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Jaraguá do Sul/SC, 10 de dezembro de 2025.



Leistung Equipamentos Ltda

CNPJ: 04.187.384/0001-54

Andréia Aparecida Pazze

Gerente Comercial - Procuradora

RG e CPF: 972.395.850-34

[04.187.384/0001-54]

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA

Rua João Ropelatto, 202

89265-520 - Nereu Ramos

Jaraguá do Sul - Santa Catarina

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.187.384/0001-54 - Insc. Est. 254.417.108

Rua João Ropelatto, 202, Nereu Ramos

CEP: 89265-520- Jaraguá do Sul / SC - Fone/Fax (47) 3371-2741 / 3371-9267

www.leistungbrasil.com - E-mail: leistung@leistungbrasil.com

Assistência Técnica
(47) 99985-6173